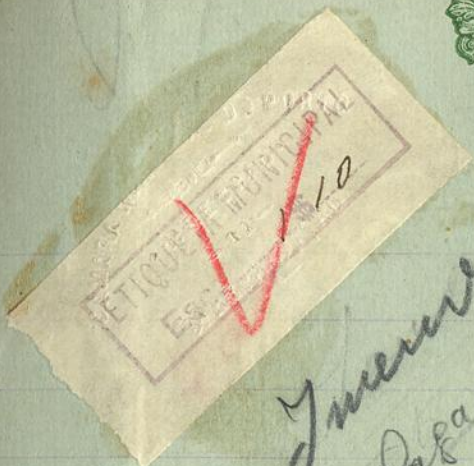




Ex.ª Sr. Presidente
da Camara Municipal do Porto



*Inveniente
paga mais 654.30*



2521

16 SETEMBRO 1931

N.º 1.677.10

Licença 1291

22/9/31

44/11/31

Licença 1341

25/9/31

Porto, 31 de Agosto de 1931

P.ª Th.ª se digam

Conceder-me licença

Albino Gonçalves Folhadela desenhando constr.

trair um predio no terreno que possui

a rua Guedes de Azevedo, freguesia de

Santo Ildefonso, junto do predio n.º 115,

conforme o projecto que junta; por isso

Porto, 31 de Agosto de 1931

P.ª Th.ª se digam

Conceder-me licença

Pelo requerente

Companhia Geral de Construções Economicas

DIRECTOR

António Pereira Guimarães
arquitecto

R.E.



DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

Pelo, em nome da Comissão Executiva

12 de Setembro de 1931

Augusto de Souza Azevedo
e seu irmão

650-A
3

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO
Esc. 1510



CMP
AG

Exm^a Snr^a CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

Sobstituição do termo de responsabilidade.
Diz o abaixo assignado, residente na Rua Pinto
Mourão n^o 85 Vila Nova de Gaia, que assume a
responsabilidade pela segurança dos operarios
nos termos do regulamento de 6 de Julho de 1895
na obra que o Exmo Snr Albino Gonçalves Folhade-
lla vai mandar construir na Rua Guedes de Azeve-
do.

Porto, 12 de Outubro de 1931

O RESPONSÁVEL

Jose Francisco Duarte
RECONHECIDO ASSINATURA propria.

14.OCT.1931

PORTO



Alfonso

REPARTIÇÃO
Registo 5-88
14-10-931

L. 286-25-8-931

Carlos Rodrigues

4^m



650 B
8



Termo.

Nos termos do regulamento de 6 de Junho de 1895 declaro assumir a responsabilidade pela segurança de operarios nas obras de construcção de um predio situado à rua Guedes de Azevedo, freguesia de Santos N. de F. Juntos do predio n.º 115 e pertencente a Albino Gonçalves Foltadela, conforme o projecto a que vai anexo este documento.

Porto, 31 de Agosto de 1931
António Teves Dias Guimarães
Arquitecto.

RECONHEÇO A ASSINATURA de António Teves Dias Guimarães
PORTO, 31 DE Agosto DE 1931

Lauro António Teves Dias Guimarães
Arquitecto





654

CMP
AG

Memoria

O presente projecto refere-se á construcção de um predio destinado a habitação, a construir na rua Suedes de Azevedo, freguesia de Santo Ildefonso, junto do predio n.º 115, e pertencente ao Cidadão Albino Gonçalves Figueiredo.

O predio tem dois pavimentos e um terraço na fachada posterior, conforme se vê pelos desenhos dos alçados, plantas e cortes. Todas as peças são abundantemente iluminadas e ventiladas e comportam os serviços especiais de higiene e conforto próprios.

A caixa da escada é abundantemente iluminada e ventilada por uma claraboia.

Os alicerces assentarão em terreno firme, que se encontra a pequena profundidade do solo, e as paredes que se apoiam sobre os mesmos, serão de alvenaria grossa de 0,60 e de perficião de 0,30 de espessura, assentes em argamassa de cal e cimento aspero (1+3), desde os alicerces até ao tecto.

Os portais das fachadas principal, lateral e posterior, serão toscos para receber a argamassa de cimento e areia. As soleiras de portas e degraus exteriores, serão de cantaria lavrada.

Os tectos, a armação da cobertura, as escadas,

os soalhos, os tabiques, os sócos, as portas interiores, as portadas de janelas e os guarnecimentos, serão de boa madeira de pinho nacional. Os caixilhos de janelas de peito e de sacada e a porta principal de entrada, serão de madeira de castanho.

A cobertura será de telha tipo Lhaselher.

As calorias e os condutores das águas pluviais, serão de chapa de ferro zincado.

As grades, e portões de entrada e a claraboia, serão de ferro forjado.

Todas as paredes interior e exteriormente e os tabiques interior, serão estucados bem como os tectos.

Para a humidade do terreno não se comunicar às paredes, levará uma camada de cimento a parte superior dos alicerces, bem como levará o mesmo revestimento todas as paredes exteriores pelo lado de fora.

Os pavimentos da cozinha, dos refeitores e do quarto de banho, serão revestidos a mosaico e as paredes serão forradas de azulejos até 1,50 de altura. A parede da cozinha, lado da escada, será de tijolo.

Serão pintados a tinta de óleo, os caixilhos das janelas, as portadas, as portas interiores, a porta de entrada, os guarnecimentos, os sócos, as grades de ferro, o portão, a claraboia, as calorias e os condutores.

No Local onde se pretende construir o prédio, existe um

651-A
D



poço, como indica a planta topográfica. A água deste poço será aproveitada para abastecer um depósito colocado sobre as retretes e servir para lavagens e aparelhos sanitários. Além da água do depósito, haverá água potável para a cozinha, fornecida pelos Serviços Municipalizados, conforme o edital Camarário de 24 de Maio de 1929 artigo 5.º A distribuição será feita em canos de ferro galvanizado de 1 1/2", 3/4" e 1/2" colocada segundo as necessidades dos andares. Esta canalização não terá comunicação com o depósito nem com a canalização das retretes; é completamente independente.

Quanto às disposições sanitárias, em apêndice de talha o que lhe diz respeito.



65



Memória Descritiva

O projecto de Saneamento do prédio N.º *Rua de Guedes de Azevedo*
pedido pelo seu proprietário Sr. *Alfina Gonçalves Felpadela*,
será executado em harmonia com o Regulamento "Instalações do Saneamento Urbano",
aprovado em Sessão de 24 de Janeiro de 1930, e assim, cumprir-se-hão os seguintes artigos:

Art. 16.º — Os tubos de queda serão, quando possível, colocados pela parte exterior do edificio em linhas rectas e verticais e poderão ser de grés, ferro ou chumbo, mas, se tiverem de ser interiores, serão de ferro ou chumbo, só podendo ser de grés desde que sejam cuidadosamente envolvidos em beton. O diâmetro dos tubos de grés será no mínimo de 100 milímetros, e o dos tubos de chumbo ou de ferro será no mínimo de 90 milímetros. As juntas dos tubos de chumbo serão feitas por meio de soldadura, de modo a apresentarem, interiormente, uma superfície lisa e bem calibrada.

Art. 17.º — As canalizações, colectores horizontais particulares, serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edificio a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 ‰. Serão de grés ou de ferro. Sendo de grés e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando este tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu sólo, será de ferro, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave. Sendo de ferro poderá ter o diâmetro de 0,100.

§ único. — Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 18.º — Todas as canalizações particulares devem ser assentes em linha recta, estabelecida com regularidade, não sendo permitido que os canos se liguem entre si sobre ângulos, devendo estabelecer-se câmaras de ligação convenientes em cada mudança de direcção.

Art. 19.º — Os tubos de ferro serão do maior comprimento possível. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será, pelo menos, de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espigote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas destes tubos serão feitas herméticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalcado.

Art. 20.º — Os tubos de ferro e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influência do ambiente.

Art. 21.º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro, ou ligar a tubo de material diferente. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cozinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado convenientemente ao colector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível, exteriormente aos prédios. Os sifões serão munidos de grades ou raras seguramente fechados.

Art. 22.º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspecionada com facilidade.

Art. 24.º — Todas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retrete, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspecção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais aplicados, serão de tipos e qualidades aprovados pelos S. M. Águas e Saneamento.

Art. 25.º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sob cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cozinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 26.º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com boca para ligar a um tubo de 125 milímetros e o de cada retrete com boca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.

Art. 27.º—Os sifões que introduzem no encanamento geral as águas dos tubos de esgôto das banheiras, lavatórios e pias ou bancas de cozinha, serão no mínimo de 50 milímetros, devendo a sua secção ser aumentada conforme a grandeza e a quantidade dos aparelhos servidos.

Art. 28.º—Os sifões serão assentes de modo que a sua patilha de fundo fique horizontal e as junções devem ser impermeáveis aos líquidos e aos gases, formando com os tubos uma só peça.

Art. 29.º—Em todos os pontos em que as canalizações tenham ângulos ou ramificações, haverá câmaras de inspecção, munidas das competentes tampas de vedação, câmaras estas que terão no mínimo as dimensões $1,^m00 \times 0,^m70$, ou sendo circulares terão raio mínimo de $0,^m40$, excepto quando tiverem profundidades menores que 120 centímetros, em que as suas dimensões poderão ser $0,^m80 \times 0,^m50$ ou de $0,^m30$ de raio. Serão construídas de tijolo, de beton ou alvenaria com cimento, revestidas interiormente com uma chapa hidráulica de cimento, de forma que fiquem perfeitamente estanques. O fundo destas câmaras terá declive para o centro, terminando em meia cana e quando fechadas deverão apresentar uma vedação perfeita ao ar e à água.

Art. 31.º—O autoclismo será dos tipos aprovados e será servido com a capacidade mínima de 9 litros. O tubo de descarga do autoclismo terá um diâmetro compreendido entre 32 a 45^{mm} para a altura normal de 2^m, a 2,50 medidos da parte superior da bacia e a parte inferior do autoclismo, e para alturas inferiores, sendo a mínima 1,30, o diâmetro será de 51 a 76^{mm}.

Art. 32.º—Todas as retretes serão providas duma janela ou fresta de, pelo menos, $300 \times 500^{\text{mm}}$ que dê comunicação para o ar livre e, na falta absoluta desta, a sua ventilação será estabelecida por um processo adequado, devendo sempre o projecto indicar e na memória descritiva declarar e justificar nesse caso, como a ventilação é feita.

Art. 33.º—O pavimento e as paredes internas da retrete, até à altura mínima de 1,20, serão impermeáveis.

Art. 35.º—Não havendo água privativa para abastecer automaticamente os autoclismos ou torneiras, o proprietário ou o inquilino é obrigado a ligar a água municipal áqueles autoclismos.

Art. 37.º—Em todas as bancas de cozinha, pias, sifões ou outros quaisquer aparelhos onde haja orifícios para o esgôto, devem estes ser munidos de raros ou grades seguramente fechadas, em que o espaço livre, entre varões consecutivos, não seja superior a 10^{mm}.

§ único.—As bancas de cozinha ou as pias, quando servirem para esgotar as águas de lavagem de louças, terão sifões com caixas-colectores de gorduras.

Art. 38.º—A divisão (cabine) destinada ao urinol satisfará às condições estipuladas para as retretes.

Art. 39.º—Os urinois devem ser abastecidos com água bastante para estabelecer corrente contínua, ou para fazer descargas automáticas.

Art. 41.º—Nos termos do que dispõem os artigos 39.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, haverá um tubo geral de ventilação, paralelo ao tubo de queda, cuja extremidade será inserida neste tubo 1 metro acima da inserção da canalização mais alta. A este tubo geral de ventilação serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzem líquidos que exalem cheiros desagradáveis e insalubres.

Art. 42.º—Estes tubos de ventilação poderão ser de ferro, chapa zincada ou chumbo e o seu diâmetro será sensivelmente igual a metade do diâmetro do tubo de queda, mas nunca inferior a 50^{mm}, e os ramais que os ligam às corôas dos sifões, terão o diâmetro mínimo de 37 milímetros.

Art. 43.º—A câmara na entrada do prédio será munida, a montante, dum ventilador, constituído por um tubo que irá terminar numa válvula colocada a uma altura de 2,50 sobre o passeio, válvula que só permitirá aspirar o ar e que obstará á expiração dos gases da canalização particular. O tubo será de ferro fundido ou laminado, tendo um diâmetro mínimo de 75 milímetros.

Art. 44.º—Os tubos de queda, desde 1 metro acima do ponto de inserção nele da última descarga, são considerados como de ventilação e devem elevar-se, com metade do seu diâmetro, a 1 metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de 1 metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela que lhe fique dentro dum raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único.—Em conformidade com o § 2.º do artigo 27.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, estes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros, desde que se destinem só a esgôto de líquido.

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

3.ª Repartição - Técnica

— SERVIÇO DA CARTA DA CIDADE —

Planta topografica para efeitos do §. 3.
do Art.º 3.º do Edital de 18 de Janeiro de 1929.



652-A



N.º 1500 { $\frac{9616}{9485}$ F.º 237-255

PORTO, 15 DE Junho DE 1931

O Engenheiro-Chefe do Serviço

[Signature]

Pelo Engenheiro-Chefe da Repartição

Verafim de Oliveira e Sousa

Ch. de S.

Largo do
Bonjardim

A.B. Alinhamento e nivelamento os actuais



APPROVADA PORTO EM CAMARA,

12 DE Setembro DE 1931

O PRESIDENTE

[Signature]

Escala = 1/500

Vi.
F.S. B. Copion
J. Napoleão



Registo

N.º

Data

248 654
31/8/93CMP
AG

Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Técnica

Obras de Categoria

Requerente:

Especificação da obra:

Situação:

Responsavel:

Informações

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA

APROVADO

Câmara Municipal do Porto

1 Setembro 31

O Secretário

Baragão

Reg. 248-9-93

Inspeção de Saúde

Satufax. Com a condição de
que as superfícies de
ventilação e ventilação das janelas
das águas quentadas sejam
mantidas por aproximadamente
1/10 da superfície de superfície
para a iluminação

Port 2-9-93

Acedido pelo, Delegado de Saúde

4.ª Secção

Quanto ao projecto da obra:

Satisfeito.
Larto, 5-9-931

Affonso

Quanto ao Saneamento:

Satisfeito.
Atendendo da responsabilidade do tecnico a posição e a cota do extremo do ramal em que se deverá ligar a canalização publica á particular.

Larto, 5-9-931

Affonso

Prazo para execução:

12 Meses.
Larto, 5-9-931

Affonso

Carta da Cidade

CMP
AG

Alinhamento:

8' actual. A requerer a verificação.

Nível de soleiras:

0,18 acima das greides do passeio. A-
requerer a verificação.

Numeração:

Competem-lhe as N.º 219 e 227, oriun-
tadas de Vincente para Bento. Pagar-se-
á taxa de 10400.

Passeio:

Novo larg 1.50 - 20.40 x 61.50 = 1.254600
2 Travessas - 2 x 1.50 x 13400 = 54200

Paga 50%

1.308800
654400

9 Setembro 1931

Inspeção dos Incendios

V. H. Machado
Assimado

Conferiu-se nos pontos de encontro de
pedras no tijolo e pavimento de a verificação
no pavimento e a chaminé e respectivas
sacos de tijolo.

Out. 10 set 1931

V. H. Machado

Do Engenheiro-Chefe

Em termos de defeitamentos com as condições impostas.

11-9-931
O Eng.º Chefe
[Signature]

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proposta de defeitamentos conforme a
informação.

12/9/901

[Signature]

Importancias a cobrar:

Zôna

Mediana

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa.

Por m² de construção	\$
351,00	245\$70
Por m² de area util.	\$
12,00	48\$00
Por ml de muro interior	\$
12,00	72\$00
Por ml de muro exterior	\$
12,00	72\$00
DE ESTÉTICA:	
72,00	
DE VARANDAS:	
72,00	
Por m² de frontaria	\$
72,00	
Por ml de saliência.	\$
10\$00	
DE NUMERAÇÃO:	
10\$00	
DE ALINHAMENTO:	
10\$00	
Prédios	
10\$00	
IMPÔSTO DE SANIDADE:	
Para a Câmara	7\$00
Para o Estado	7\$00
IMPÔSTO DE VISTORIA:	
Para o Perito da Câmara	30\$00
Para o Perito da Inspeção de Saúde	30\$00
EMOLUMENTOS:	
Para a Câmara	4\$00
Para o Estado	7\$00
DIVERSOS:	
Sobretaxa de emolumentos	7\$70
Lei 14.027.	3\$00
» art. 11.º	\$40
Impresso	\$25
Impôsto do selo	38\$60
» » 3,03	18\$35
Construção de passeio	\$
Depósito de garantia.	1.053\$00
	\$

Total - Esc.

1.644\$10

Francisco

656\$00

2.300\$10

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

Ano Económico de 1931-1932

Guia de entrada de depósito N.º 370



Despacho de de de 193

Dinheiro corrente..... 1.053\$ 00

Papeis de crédito..... \$

Total Esc... 1.053\$ 00

Pela presente guia vai

Albino Gonçalves Folhadela

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de mil e cinquenta e
três escudos:

como depósito de garantia às condições da licença 285:

Construção Judia:

R. Guedes d'Azavedo Junta da
N.º 115

quantia de que o respectivo tescureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 2 de Outubro de 1931

pel O Chefe, ad.

António Lameira Dias

Recebi a quantia de mil e cinquenta e três escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 2 de Outubro de 1931.

Registada

Em de de 193

O Tesoureiro,

António Lameira Dias



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA — 1.ª Secção — Expediente

657



LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 286 do ano económico de 1931-1932

Em conformidade com o despacho de 12 de Setembro de 1931 exarado no requerimento registado nesta Repartição sob o n.º 245 de R. E. é concedida esta licença a

Albino Gonçalves da Madala

para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do

Especificação da obra: Construção de prédio

Situação Rua Guedes de Mesquita, junto ao S. N.º 15

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser habitada sem que o proprietário esteja de posse do respectivo auto de habitação.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em 1.º de Março.

As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0m,20 dos madeiramentos.

a) Saneamento - ficando no mínimo a superfície de iluminação e ventilação das janelas das águas quentes e do compartimento a iluminação.

b) Saneamento - fica a responsabilidade do tecto a cargo do exterior para a ligação.

c) Alinhamento - o actual - e requerer a verificação.

d) Nivel de base - o actual da linha do passeio - e requerer a verificação.

e) Vistoriações - Ocupação - de R.º 219 e 227 de V.º

Conte para Porto

Porto e Paços do Concelho, 24 de Setembro de 1931

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Guia de depósito n.º 320

Registou

Assinatura

Conferiu

Assinatura

O Presidente da Comissão Administrativa,



Importancias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa	
..... Por m ² de construção	
..... Por m ² de area util	225,70
..... Por ml de muro interior	
..... Por ml de muro exterior	11,00

DE ESTÉTICA:

..... Por m ² de frontaria	72,00
---	-------

DE VARANDAS:

..... Por ml de saliencia	
-------------------------------------	-------

DE NUMERAÇÃO:

..... Numeros	10,00
-------------------------	-------

DE ALINHAMENTO:

..... Prédios	10,00
-------------------------	-------

IMPÔSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara	50,00
Para o Estado	50,00

IMPÔSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara	20,00
Para o Perito da Inspeção de Saúde	20,00

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara	4,50
Para o Estado	7,50

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos	5,70
Lei 14.027	7,00
» » art. 11.º	2,00
Impresso	2,15
Impôsto do sêlo	28,50
» » » 3,03	18,25
Construção de passeio	620,80
Depósito de garantia	1.053,00

Total—Esc. . .

2.291,00

Opina